ANTEPROJETO DE LEI Nº01/2021

A Comissão Executiva do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, e alterações, para dispor sobre os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281/2009, já modificada pelas Leis nº 2638/2011, 2805/2013, 2808/2013, 2952/2014 e 3144/2015, o qual passará a ser disposto conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Lapa, 06 de janeiro de 2021.

Gustavo Ribas Daõu
Presidente

Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária

Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente

Vilmar C. Pávaro Purga
2º Secretário

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 44/2021
Data: 12/01/2021 - Horário: 16:48
Legislativo

ANEXO I

CARGO/ DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção	01	DCAM
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	3.749,32
DCAM	1.874,61
APJ	3.249,32
DGA	3.249,32
APL	4.374,09
ADG	3.249,32

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei se justifica para adequar os vencimentos dos cargos em Comissão da Câmara Municipal da lapa, em especial dos cargos de Diretor Geral, Assessor do Diretor Geral, Diretor de Gabinete e do Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica, de acordo com o entendimento da Comissão Executiva deste Poder Legislativo.

Salienta-se ainda que não foi apresentado o impacto econômico-financeiro, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal tendo em vista que as alterações visam reduções salariais, dispensando-se, portanto, tal documento.

Diante disso, pede-se a aprovação do presente pelos nobres colegas Vereadores.

Lapa, 06 de janeiro de 2021.

Gustavo Ribas Daou
Presidente

Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária

Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente

Vilmar C. Pávaro Purga
2º Secretário

LEI Nº 2.281, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Súmula:
Estabelece os cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, § 1º e § 8º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece o quadro de cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, tendo como base, direito e deveres em todos os seus efeitos a Lei que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Lapa, e a Lei que estabelece o Quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa e serão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, conforme anexo I, parte integrante deste instrumento Legal.

Art. 2° - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Comissão Executiva, com exceção do assessor parlamentar, que obedecerá a rito **especial.**

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 4° - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, e pelo mesmo instrumento legal que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5° - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e à medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico Contábil fica automaticamente extinto quando da homologação do concurso para preenchimento das respectiva vaga em cargo efetivo.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º da Lei municipal 1774 de 31 de março de 2004; a Lei Municipal nº 1837 de 26 de janeiro de 2005, e a Lei Municipal 1873 de 06 de julho de 2005.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

Parte Integrante da LEI Nº 2.281, de 10 de fevereiro de 2009

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	N° VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Técnico Contábil	01	ATC
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	02	ACJ
Assessor Especial da Presidência	01	AEP
Assessor Parlamentar	09	APL
Diretor de Gabinetes	01	DGA

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.008,08
ATC	R$ 1.606,06
ACJ	R$ 1.804,88
AEP	R$ 1.000,00
APL	R$ 936,32
DGA	R$ 635,00

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2638, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Revoga o artigo 6º e altera a nomenclatura e número de vagas constante no anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, a qual estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, excluindo o cargo de Assessor Técnico Contábil, aumentando em mais uma vaga para o cargo de Assessor Parlamentar, reduz de duas para uma as vagas de Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica, bem como altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Gabinetes, passando o mesmo a vigorar com a nomenclatura de Chefe de Gabinetes, conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2638, DE 02.09.11

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Assessor Parlamentar	10	APL
Chefe de Gabinetes	01	CG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.145,83
APJ	R$ 1.928,69
APL	R$ 1.000,55
CG	R$ 1.068,60

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

LEI Nº 2805, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Estabelece a redução de vaga do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar; cria os Cargos de provimento em Comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor de Diretor; modifica o anexo I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º ambos da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída uma vaga do cargo de Assessor Parlamentar, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2º – Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal os cargos de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor do Diretor Geral.

Art. 3º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011 o qual passará a ser conforme o anexo I, parte integrante deste.

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual terá a seguinte redação:

"art. 2º - (permanece como está)
Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por servidores públicos

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo facultativo ao servidor optar pela remuneração do cargo que ocupe como origem ou do Cargo em Comissão nomeado."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

LEI Nº 2805, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Chefe de Gabinetes	01	CG
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.525,65
DMP	R$ 1.200,00
APJ	R$ 2.270,07
CG	R$ 1.256,10
APL	R$ 1.177,65
ADG	R$ 1.177,65

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

LEI Nº 2808, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Súmula: Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2805, de 07 de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2805/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

LEI Nº 2808, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO I

CARGO/ DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	2.600,00
DMP	1.200,00
APJ	2.600,00
DGA	1.000,00
APL	1.750,00
ADG	1.750,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

LEI Nº 3144, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Súmula: Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção e Patrimônio do Poder Legislativo da Lapa, constante nas Leis municipais 2805, de 07/01/2013, 2952 de 31/03/2014 e 2808 de 01/02/2013.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para fins de adequação a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio, passando o mesmo a ser denominado de Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção, alterando-se a denominação deste cargo constante nas leis municipais n° 2805, de 07/01/2013, n°2952 de 31/03/2014 e n° 2808 de 01/02/2013.

Art. 2º - Fica alterado também a simbologia do cargo de Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção, a qual passará a ser DCAM.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Dezembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

LEI Nº 2952 de 31.03.2014

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 2805, de 07 de janeiro de 2013

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 3º da Lei municipal n° 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual passará a ser disposta da seguinte forma;

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes no anexo I da presente Lei, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Legislativo, sendo esta vedação extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dos acupantes dos cargos em comissão serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13° salário e do adicional de férias.

Art. 2º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n° 2805/2013, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal.

Lei 2952 de 31.03.2014

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	5.200,00
DMP	1.500,00
APJ	2.600,00
DGA	3.500,00
APL	3.500,00
ADG	3.500,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal.